DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1790/2014**
PROCESSO TC/MS	:	1472/2014
PROTOCOLO	:	1478783
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	G5 COMERCIAL LTDA. – EPP, I A CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA. E J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2014, realizado pelo **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** através da Superintendência de Compras e Suprimento da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMNISTRAÇÃO,** como Compromissária, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2014 (peça 11), tendo como Compromitentes as empresas **G5 COMERCIAL LTDA. - EPP,** CNPJ nº 07.397.911/0001-43, **I A CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA. - ME,** CNPJ nº 06.298.377/0001-55, e **J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA. – ME,** CNPJ nº 011.472.186/0001-06, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato

Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigos 9º e 121, II, do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente licitação visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Estadual para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 11.759/04, para a aquisição de material elétrico, com o prazo de vigência compreendendo o período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado.

Foi publicado em 26/02/2014 (peça 15), o extrato da Ata de Registro de Preços nº 017/2014, e a remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas se deu em 27/02/2014 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–3434/2014 (peça 16), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e artigo 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 3881/2014 (peça 17), e entendeu que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, onde opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, I, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja,

as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2014, realizado pelo **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** através da Superintendência de Compras e Suprimento da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMNISTRAÇÃO,** como Compromissária, e tendo como Compromitentes as empresas **G5 COMERCIAL LTDA. - EPP,** CNPJ nº 07.397.911/0001-43, **I A CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA. - ME,** CNPJ nº 06.298.377/0001-55, e **J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA. – ME,** CNPJ nº 011.472.186/0001-06;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2014, realizado pelo **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** através da Superintendência de Compras e Suprimento da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMNISTRAÇÃO,** como Compromissária, e tendo como Compromitentes as empresas **G5 COMERCIAL LTDA. - EPP,** CNPJ nº 07.397.911/0001-43, **I A CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA. - ME,** CNPJ nº 06.298.377/0001-55, e **J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA. – ME,** CNPJ nº 011.472.186/0001-06;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento dos contratos dele derivados, e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de Maio de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator